Diário Oficial Eletrônico

Teresina (PI) Quinta-feira, 30 de setembro de 2021 - Edição nº 184/2021

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Subsecretária das Sessões
Isabel Maria Figueiredo dos Reis

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 29 de setembro de 2021
Publicação: Quinta-feira, 30 de setembro de 2021
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ISABEL MARIA FIGUEIREDO DOS REIS:39592464391

Assinado de forma digital por ISABEL MARIA FIGUEIREDO DOS REIS:39592464391
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=ISABEL MARIA FIGUEIREDO DOS REIS:39592464391
Dados: 2021.09.29 13:50:57 -03'00'

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA....02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS....06
DECISÕES MONOCRÁTICAS....12
PAUTAS DE JULGAMENTO....42

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ

www.tce.pi.gov.br

https://www.youtube.com/user/TCEPiaui

www.facebook.com/tce.pi.gov.br

@Tcepi

tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 600/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 015150/2021,

R E S O L V E:

Autorizar a servidora ANA MÁRCIA LEAL DA COSTA SOUSA, Auditora de Controle Externo, matrícula n° 97.009-3, para realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 04 de outubro a 03 de dezembro de 2021, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI n° 05/2019.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de setembro de 2021.

(assinada digitalmente)
Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 601/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tento em vista o requerimento protocolado sob o nº 014393/2021 e a Informação nº 390/2021-DGP.

R E S O L V E:

Conceder ao Procurador Geral José Araújo Pinheiro Júnior, matrícula nº 97.136-7, 20 (vinte) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 26/08/2019 a 25/08/2020, para gozo nos períodos de 16 a 25 de novembro de 2021 e 08 a 17 de dezembro de 2021, com base na Resolução TCE/PI nº 02/2018, alterada pela Resolução nº 23/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de setembro de 2021.

(assinada digitalmente)
Cons.ª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUMES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 602/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 015144/2021,

R E S O L V E:

Interromper as férias da servidora MARIA JOSÉ DE CARVALHO, matrícula nº 97.816-7, nos dias 29 e 30 de setembro de 2021 (02 dias), concedida por meio da Portaria nº 218/2021-SA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto nos dias 13 e 14 de outubro de 2021 (02 dias).

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de setembro de 2021.

(assinada digitalmente)
Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 603/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 015176/2021,

R E S O L V E:

Autorizar o servidor FRANCISCO DAS CHAGAS AVELINO DE MACEDO, Auditor de Controle Externo, matrícula n° 97.039-5, para realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 01 de setembro a 31 de dezembro de 2021, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI n° 05/2019.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de setembro de 2021.

(assinada digitalmente)
Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 604/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 015198/2021,

R E S O L V E:

Autorizar a servidora SUELY RAMOS RIBEIRO GONÇALVES, Auditora de Controle Externo, matrícula n° 98.233-4, para realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 11 de outubro a 31 de dezembro de 2021, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI n° 05/2019.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de setembro de 2021.

(assinada digitalmente)
Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 605/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o n° 014393/2021, a Informação nº 390/2021-DGP,

R E S O L V E:

Conceder o pagamento da indenização referente a 10 (dez) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo de 26/08/2019 a 25/08/2020, convertidas em pecúnia ao Procurador Geral do Ministério Público de Contas JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR, nos termos do § 8º do art. 11, c/c o item III do § 1º do art. 5° da Resolução n° 02/2018, alterada pela Resolução nº 23/2019.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de setembro de 2021.

(assinada digitalmente)
Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 606/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 23/2021-DFAM, protocolado sob o nº 015240/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Governo, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: PREFEITURAS MUNICIPAIS DE CRISTINO CASTRO e DOM INOCÊNCIO (PI), exercício 2020, Processos nºs TC/016930/2020, e 016938/2020, respectivamente, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Governo de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: "Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial" e "Governança".

Município	Servidor(a)	Cargo	Matrícula
CRISTINO CASTRO	Mayra Veloso Porto Pires de Oliveira	Auditora de Controle Externo	82.435-6
	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditora de Controle Externo	02.038-9
DOM INOCÊNCIO	Mayra Veloso Porto Pires de Oliveira	Auditora de Controle Externo	82.435-6
	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditora de Controle Externo	02.038-9

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de setembro de 2021.

(assinada digitalmente)
Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

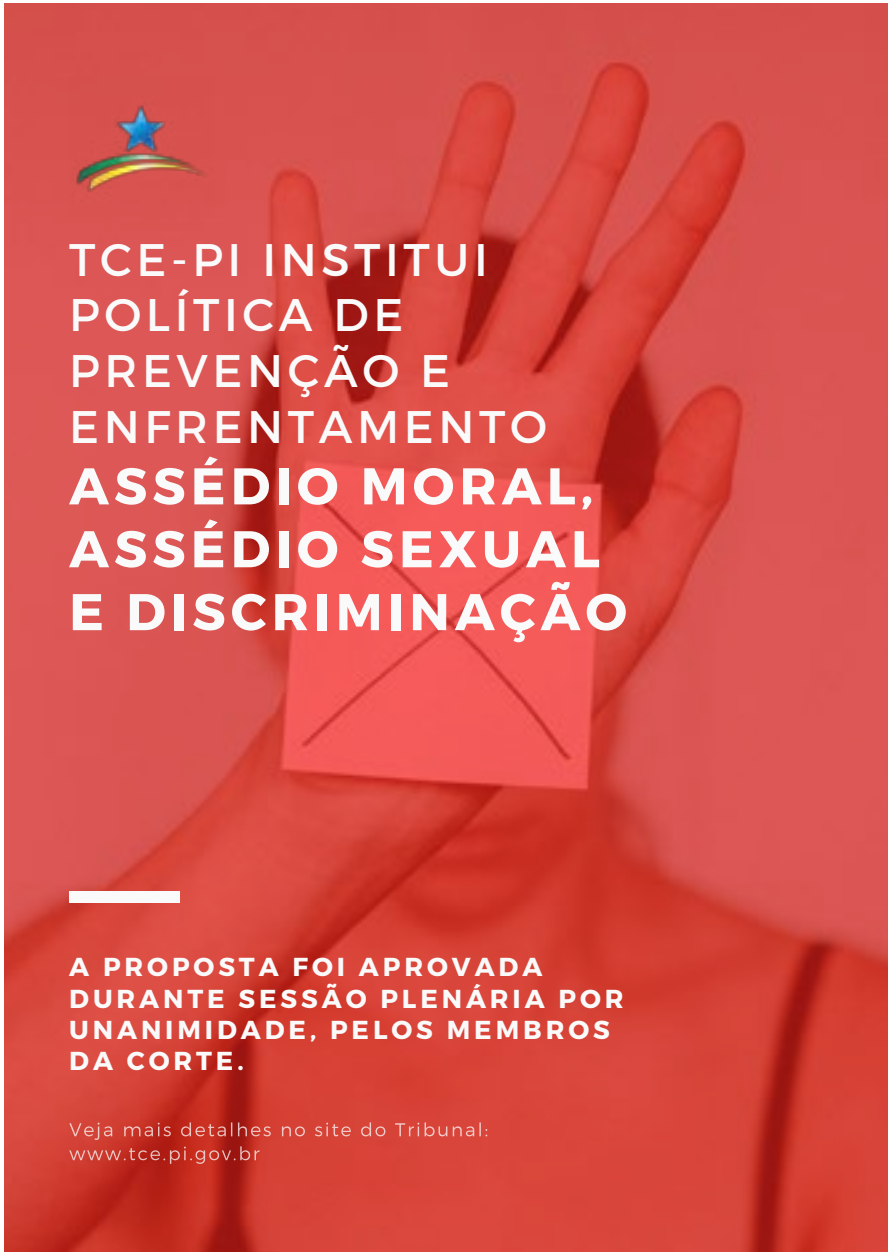

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/004577/2021

ACÓRDÃO Nº 725/2021 - SPL

DECISÃO: N° 884/2021

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL - – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TERESINA

AGRAVANTE: ANDRÉ LIMA PORTELA

OBJETO: DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 84/2021 – GOR, PROFERIDA NOS AUTOS DO TC Nº 003852/2021 REFERENTE À DENÚNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. AGRAVO REGIMENTAL. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO.

1 – Considerando a ausência de irregularidade no Pregão Eletrônico nº 018/2021, a denúncia merece ser rejeitada de plano, nos termos do inciso I, art. 230 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Sumário: Agravo Regimental – Fundação Municipal de Teresina. Unânime. Conhecimento. Improvimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Agravo Regimental, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu improvimento, mantendo-se a Decisão Monocrática nº 084/2021-GOR em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 16).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo (ausente na Sessão).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 033, em 23 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO TC Nº. 007843/2018

PROCESSO APENSADO: TC/001722/2018 (REPRESENTAÇÃO)

ACÓRDÃO Nº. 562/2021-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 710/2021

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº. 33, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

GESTOR/CARGO: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA PEREIRA – PRESIDENTE DA CÂMARA

ADVOGADO: JONIELSON DA CUNHA NUNES (OAB/PI Nº 5.490) – (PROCURAÇÃO: FL. 14 DA PEÇA 12)

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Murici dos Portelas. Exercício Financeiro de 2018. Julgamento de Irregularidade às Contas de Gestão do Sr. Raimundo Nonato de Sousa Pereira – Presidente da Câmara, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual n° 5.888/09, e nos termos do voto do Relator. Decisão Unânime. Aplicação de multa ao Gestor no valor de 300 UFRPI. Decisão unânime.

Síntese das irregularidades identificadas pela DFAM no Relatório de Análise do Contraditório (peça 13):

a) Ausência do portal da transparência;

b) Fixação de subsídios fora do prazo legal: verificou-se que a fixação dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Murici dos Portelas para a legislatura 2017/2020 foi realizada por meio da Lei n° 0173/2016 que foi publicada no DOM de 12/01/2017, ou seja, em prazo superior ao de quinze dias anterior à eleição municipal, estabelecido na lei.

c) Contratações irregulares por inexigibilidade de assessorias contábil e jurídica: ausência do preenchimento dos requisitos definidos pela lei para a contratação por inexigibilidade de licitação.

d) Irregularidade na nomeação do cargo de controlador interno: verificou-se que quem exerce na prática as funções do Controle Interno da Câmara Municipal é a Srª Maria do Socorro Rocha Magalhães, que acumula as funções de Controladora Interna e Presidente da Comissão Permanente de Licitação, sendo tal acúmulo incompatível, uma vez que esta é função de execução e aquele é cargo de fiscalização interna, ou seja, ferindo o princípio da Segregação de Funções.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/18 da peça 03, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/09 da peça 13, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 15, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/07 da peça 19, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Raimundo Nonato de Sousa Pereira (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de Licença para Tratamento de Saúde.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC N° 000948/2020

ACÓRDÃO Nº. 734/2021 - SPL

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIO

DECISÃO Nº. 895/21

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 033, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

OBJETO: CONVÊNIO Nº 179/2010 CELEBRADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES. INTERESSADO(S): JOSÉ DE ANDRADE MAIA – PREFEITO MUNICIPAL, PERÍODO 01/01/2009 A 31/12/2012 (ADVOGADO(S): JOSÉ ALEXANDRE BEZERRA MAIA – OAB/PI Nº 5202 – PROCURAÇÃO À PASTA Nº 48); MARIA PEREIRA DA SILVA XAVIER – SECRETÁRIA SEDUC, PERÍODO 31/03/2010 A 31/12/2010; ÁTILA FREITAS LIRA – SECRETÁRIO SEDUC, PERÍODO 03/01/2011 A 01/04/2014 (ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI Nº 5456 – PROCURAÇÃO À FL. 10 DA PEÇA Nº 43); ALANO DOURADO MENESES – SECRETÁRIO SEDUC, PERÍODO 04/04/2014 A 31/12/2014.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Tomada de Contas Especial referente ao Convênio Nº 179/2010 firmado entre o Município de Vera Mendes e a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Exercício Financeiro de 2020. Julgamento de Irregularidade. Aplicação de multa no valor de 500 UFR-PI ao Sr. José Andrade de Maia – ex-Prefeito do Município. Imputação de Débito, no valor de R$ 62.762, a ser atualizado até 23/06/2020, ao Sr. José Andrade de Maia. Exclusão de responsabilidade dos ex-gestores da SEDUC. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Informação (peça nº 4) e o Relatório (peça nº 17) da II Divisão Técnica/DFAE, a Análise do Contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 53), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 61), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o Parecer Ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 65), nos seguintes termos: a) julgamento de Irregularidade das contas em análise, sob a responsabilidade do Sr. José de Andrade Maia, ex-Prefeito do Município de Vera Mendes, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09; b) aplicação de multa de 500 UFR-PI ao responsável, Sr. José de Andrade Maia, ex-

Prefeito do Município de Vera Mendes, a teor do prescrito no art. 79, inciso II, c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno; c) imputação de débito o ao Sr. José de Andrade Maia, ex-Prefeito Municipal de Vera Mendes, no valor atualizado, até 23/06/2020, de R$ 62.762,90 (a ser devidamente atualizado), que deve ser calculado nos termos do art. 33 da IN 01/2015 da Controladoria Geral do Estado do Piauí, quanto às irregularidades constatadas no Convênio nº 179/2010- SEDUC/PI, conforme detalhado no decorrer do Parecer Ministerial e pela Divisão Técnica em seus relatórios; d) exclusão dos ex-gestores da SEDUC, Maria Pereira da Silva Xavier, Átila Freitas Lira e Alano Dourado Meneses, do polo passivo do Processo, ante a não comprovação do nexo de responsabilização no Relatório Preliminar de Tomada de Contas Especial.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo (ausente na Sessão) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº 012446/2021

ACÓRDÃO Nº. 735/2021 - SPL

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIO

DECISÃO Nº. 896/21

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 033, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018.

RECORRENTE: RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5456 (PROCURAÇÃO - PEÇA 04)

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Recurso de Reconsideração. Prestação de Contas de Gestão do Município de Anísio de Abreu, Exercício Financeiro 2018. Pelo conhecimento e, no mérito, pelo provimento, reformando-se o Acórdão nº 334/2021-SPC, para julgar Regulares com Ressalvas das Contas de Gestão do Município de Anísio de Abreu. Redução da multa aplicada. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Parecer oral do Ministério Público de Contas – o Representante alterou em Sessão o Parecer escrito (peça nº 8) para opinar pelo provimento do Recurso – considerando, ainda, a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu provimento, reformando-se o Acórdão nº 334/2021-SPC de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas das Contas de Gestão do Município de Anísio de Abreu – Exercício Financeiro de 2018, e pela redução da multa de 1.000 UFR-PI para 500 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 12).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo (ausente na Sessão) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº. 013828/2018

PARECER PRÉVIO Nº. 125/2021 - SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 715/2021

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 33, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

GESTOR/CARGO: FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: LUÍS FELLIPE MARTINS RODRIGUES DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 16.009) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: FL. 09 DA PEÇA 26)

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Prestação de Contas de Governo do Município de Santa Cruz do Piauí. Exercício Financeiro de 2018. Parecer Prévio pela Aprovação das Contas de Governo do Sr. Francisco Barroso de Carvalho Neto - Prefeito Municipal, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09, e nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.

Síntese das irregularidades não sanadas após Análise do Relatório do Contraditório pela DFAM (peça 31):

a) Divergência no valor de Decretos enviado no Sagres-Contábil e sua publicação no DOM: Observou-se que o Decreto nº 02 de 01/02/2018 apresenta o valor da suplementação de R$ 567.150,00 no Sagres Contábil, divergindo do decreto publicado no DOM de 14/05/2018 cujo valor é R$ 552.150,00.

b) Publicação dos Decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89: verificou-se que, embora conste publicação no Diário Oficial dos Municípios de Decretos do município de Santa Cruz do Piauí, esses foram publicados em prazos superiores ao permitido pelas normas legais.

c) Despesa de Pessoal do Poder Executivo acima do Limite Prudencial: o percentual de gasto do município foi de 53,26%, o Limite Prudencial é de 51,30%.

d) Indicador negativo do FUNDEB (-5,83%): indicação que o ente pode possuir Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB e/ou Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB não informados corretamente nas prestações de contas enviadas a este Tribunal.

e) Análise do IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal: em que pese o desempenho dos indicadores Gov.TI e Planejamento tenham apresentado evolução no Exercício Financeiro de 2018, as dimensões Ambiente, Cidade e Educação não evoluíram, nem decresceram, obtendo a mesma nota de 2017 e permanecendo na mesma faixa de resultado. As dimensões Saúde e Fiscal, por sua vez, decresceram nas notas obtidas, assim como o IEGM geral. (parcialmente sanada).

f) Distorção Idade Série: embora tenha havido uma queda no percentual de distorção referente aos anos iniciais e finais, o mesmo ainda permanece elevado. (parcialmente sanada).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/21 da peça 17, o Contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/09 da peça 31, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 33, a sustentação oral do Advogado Luís Fellipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/03 da peça 37, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a Aprovação, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de Licença para Tratamento de Saúde.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO: TC/010334/2021

ACÓRDÃO Nº 740/2021 - SPL

DECISÃO Nº: 901/2021

ASSUNTO: - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL-SDU/SUL (EXERCÍCIO DE 2017).

RECORRENTE: PAULO DA SILVA LOPES – SUPERINTENDENTE.

RECORRIDO: ACÓRDÃO Nº 252/2021-SPC

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADOS: JOAQUIM HILÁRIO DA ROCHA - OAB/PI Nº 6.359 (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 4).

EMENTA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATO. DESPESAS. FALHAS.

1) Ocorre que apesar das falhas mencionadas no bojo deste Recurso de Reconsideração, este Relator entende que estas não são suficientes para ensejar um julgamento de irregularidade, portanto que seja alterado o Acórdão recorrido para julgamento de regularidade com ressalvas, alterando a multa aplicada para 1.000 UFR-PI.

Sumário. Recurso de Reconsideração. Superintendência de Desenvolvimento Urbano Sul-SDU, exercício de 2017. Concordando com o parecer ministerial, pelo conhecimento e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo provimento parcial. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento parcial, reformando-se o Acórdão nº 252/2021-SPC de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas, reduzindo a multa aplicada para 1.000 UFR-PI, e mantendo os seus demais termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 17).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo (ausente na Sessão) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 033 em Teresina/PI, 23 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator

PROCESSO: TC/007649/2018

ERRATA: DESCONSIDERAR PUBLICAÇÃO NAS PÁGINAS 38/39 DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE/PI Nº 091 DE 20/05/2021.

ACÓRDÃO Nº 253/2021-SPC

DECISÃO Nº 262/21

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018).

INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS ORESTE RODRIGUES DE CASTRO (PRESIDENTE).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

ADVOGADOS: NAIZA PEREIRA AGUIAR (OAB/PI Nº 12.411)

EMENTA: Ausência de Portal da Transparência. Irregularidades na fixação e pagamento dos subsídios dos vereadores. Contratações irregulares de assessoria contábil e jurídica. Ilegalidade em nomeação para cargo de Controlador Interno.

1. Violando os §§ 1º e 2º do art. 90 da Constituição Estadual e a Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2017, constatou-se que foi investido no cargo de Controlador Interno servidor comissionado;

2. As atividades advocatícias devem ser desempenhadas por advogados públicos, ocupantes de cargos providos mediante concurso público, sendo, portanto, ilícita a terceirização de atividades advocatícias para tarefas ordinárias, por violar o mandamento constitucional do concurso público; em situações excepcionais, nas quais haja a necessidade/possibilidade dessa terceirização, a regra é a contratação por licitação; pode haver a contratação direta, se inviável a licitação, caso todos os requisitos legais sejam atendidos, em especial a demonstração da natureza singular do objeto e da notória especialização dos contratados.

Sumário: Prestação de contas da CM de Milton Brandão. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Expedição de recomendação. Determinação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/18 da peça 06, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/08 da peça 16, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 18, a sustentação oral da Advogada Naiza Pereira Aguiar (OAB/PI nº 12.411), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/04 da peça 22, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Francisco das Chagas Oreste Rodrigues de Castro (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela recomendação (art. 82, X da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da Câmara Municipal de Milton Brandão-PI, para que empreenda esforços para criação de Portal da Transparência para a Câmara Municipal, a fim de observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, adequando-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela determinação legal ao atual gestor da Câmara Municipal de Milton Brandão-PI para que providencie a nomeação de servidor efetivo para o cargo de Controlador Interno, em observância ao §1º do art. 90 da Constituição do Estado do Piauí.

Presentes Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 27 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 012099/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.
INTERESSADO (A): MARIA DE JESUS ALVES DOS SANTOS COSTA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO: Nº 420/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida à servidora MARIA DE JESUS ALVES DOS SANTOS COSTA, CPF n° 349.790.003- 63, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, Classe I, PADRÃO E, matrícula nº 2073587, lotada na Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 40, §1°, III, "a" da CF/88, com redação da EC 41/2003.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peças 03) e o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 0441/2021 – PIAUIPREV, de 28/06/2021 (peça 01, fl.153), publicada no DOE nº 138, de 02/07/2021, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2°, IV, da Lei n°5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R$ 2.884,60 (Dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), conforme segue:

CÁLCULO DOS PROVENTOS DE ACORDO COM O ART. 1º DA LEI Nº 10.887/04	R$ 2.884,60
PROVENTOS A ATRIBUIR	R$ 2.884,60

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 28 de Setembro de 2021.
(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC/011886/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
INTERESSADA: VERA LÚCIA GALVÃO
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEDRO - II
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO: Nº 421/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Invalidez, concedida à servidora VERA LÚCIA GALVÃO, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 573-4, lotada na Secretaria de Educação de Pedro II, com arrimo no art. 40, § 1º, I da CRFB/1988 e art.18 da Lei Municipal nº 1.131/11.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 05, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 04, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 05/2020, de 10/06/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M, Edição IVCXXV, de 31/07/2020, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, de acordo com art. 60 da Lei Municipal nº 1.164, de 18 de novembro de 2013; b) Média Aritmética, de acordo com art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 27 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/007614/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADO: JOSÉ MARIA FARIAS DO RÊGO
UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO: Nº 422/2021 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por JOSÉ MARIA FARIAS DO RÊGO, por si, na condição de esposo da Sr.ª MARIA DE LOURDES BRITO DO RÊGO, servidora inativa no cargo de Professora 40 horas, classe "A", nível IV, matrícula nº 048116-5, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, óbito ocorrido em 21/06/2020 (certidão de óbito à peça 01, fls. 15).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que o requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, julgar legal a Portaria GP nº 0142/2021, de 01 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E nº 69, de 08 de abril de 2021, concessiva do benefício de pensão por morte ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas; a) Vencimento, anexo IV da Lei nº 7.081/2017 c/c Lei nº 6.933/2016 c/c Lei nº 7.131/2018; b) Vantagem Pessoal, com arrimo no art. 20 § 2º da Lei Complementar nº 38/04; c) Gratificação Adicional, art. 127 da Lei Complementar nº 71/06.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 27 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Wâltania Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/001265/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADA: MARIA DE DEUS DA CONCEIÇÃO RESENDE
UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 423/2021 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por MARIA DE DEUS DA CONCEIÇÃO RESENDE, por si, na condição de esposa do Sr.º LUIS COELHO DE RESENDE, servidor inativo no cargo de Jardineiro, matrícula nº 005303-X, do quadro de pessoal do Departamento de Estrada de Rodagem do Estado do Piauí - DER, óbito ocorrido em 23/08/2020 (certidão de óbito à peça 01, fls. 95).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 05, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 04, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, julgar legal a Portaria GP nº 0786/2021, de 18 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E nº 150, de 16 de julho de 2021, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas; a) Proventos, Implantação Geral; b) VPNI – artigo 20 da Lei nº 6.846/16; c) VPNI - Vantagem Extra, com arrimo no art. 20 da Lei nº 6.846/16; d) Gratificação Adicional, art. 22 da Lei nº 6.846/16; .

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 27 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Wâltania Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/005993/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: MARIA DE LOURDES ALVES DE SOUSA
UNIDADE GESTORA: FUNDO PREVIDÊNCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO: Nº 424/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, regra de transição da Emenda Constitucional nº 41/03, concedida à servidora MARIA DE LOURDES ALVES DE SOUSA, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe "A", nível VII, matrícula nº 2048-1, da Secretaria de Educação de Valença do Piauí, com arrimo nos artigos 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º, I da CRFB/1988 e art.29 da Lei Municipal nº 1.254/17.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 06, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 05, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria Valença - Prev. nº 002/2021, de 01/04/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M, Edição IVCCXCIII, de 06/04/2021, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, de acordo com a Lei Municipal nº 122, de 29 de dezembro de 2009 c/c Lei Municipal nº 1.295, de 10 de março de 2020; b) Regência, nos termos do art. 69 da Lei Municipal nº 1.122, de 29 de dezembro de 2009; c) Gratificação de Aperfeiçoamento 4%, de acordo com art. 68, da Lei Municipal nº 1.122/2009.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 27 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO TC- Nº 013352/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: DULCILENE CAMPOS PEREIRA
ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMP - INST. DE PREV. DO MUNICIPIO DE PARNAIBA
RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 371/21 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Dulcilene Campos Pereira, CPF n° 342.137.753-72, RG n° 883.410-PI, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe "CSE", nível VII, Matrícula n° 11451, da Secretaria de Educação do município de Parnaíba-PI, com arrimo no art. 6° da EC n° 41/03 c/c o art. 40, § 5° da CF/88 c/c art. 39, III, § 1° da Lei Municipal n° 2.192/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria N° 2752/20 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município de Parnaíba n° 2680, do dia 18/08/2020, com proventos mensais no valor de R$ 7.704,38 (sete mil, setecentos e quatro reais e trinta e oito centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 24 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 013794/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: CLAUDETH RODRIGUES ROCHA BABA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 372/21 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora CLAUDETH RODRIGUES ROCHA BABA, CPF n° 228.018.803-10, GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, cargo de ENFERMEIRO, Classe III, Padrão A, matrícula nº 0874507, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3°, I II, III e parágrafo único da EC n° 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria N° 1039/21 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí n° 177, do dia 17/08/2021, com proventos mensais no valor de R$ 4.302,24 (quatro mil, trezentos e dois reais e vinte e quatro centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 24 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 013636/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: MARIA DA CONCEIÇÃO LEITE BARROS SANTOS
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIARIO DE PEDRO II
RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 373/21 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Maria da Conceição Leite Barros Santos, CPF n° 498.212.703-44, RG n° 997990-SSP-PI, ocupante do cargo de Professor (a) 40 horas, classe C, nível IV, matrícula n° 1351, da Prefeitura Municipal de Pedro II do Piauí, com arrimo no art. 6° e 7° da EC n° 41/03 e art. 29 da Lei Municipal n° 1131/2011, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 05), com o Parecer Ministerial (peça 06), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria N° 043/19 (Peça 03), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição n° 3929, do dia 15/10/2019, com proventos mensais no valor de R$ 4.157,11 (quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e onze centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 24 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 001829/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADO: JOÃO EMANUEL PAZ DA SILVA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 374/21 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerido por JOÃO EMANUEL PAZ DA SILVA, CPF nº 056.705.813-18, devido ao falecimento de seu pai Antônio Pereira da Silva, CPF n° 132.023.083-00, falecido em 04/01/2018, agente de polícia, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, matrícula nº 0092894, com fundamento na Lei Complementar n° 13/94, com nova redação dada pela Lei n° 6.743/15, c/c a LC n° 40/04, Leis Federais n° 10.887/04 e 8.213/91 e art. 40, § 7°, I da CF/88 com redação dada pela EC n° 41/03.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria n° 292/2019, concessiva da pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado n° 105, de 05/06/2019 (peça 01), com proventos mensais no valor de R$ 3.439,54 (três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), a ser rateado em partes iguais, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 24 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 006862/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO: FRANCISCO BATISTA NETO
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 375/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao servidor Francisco Batista Neto, CPF n° 095.919.583-15, ocupante do cargo de Médico Ambulatorial, 20 horas semanais, Classe III, Padrão B, matrícula nº 0428701, da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, com arrimo art. 3°, I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria N° 0278/21 (Peça 01), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí n° 047, do dia 09/03/2021, com proventos mensais no valor de R$ 11.079,23 (onze mil e setenta e nove reais e vinte e três centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 24 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 012274/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADA: JOYCE CAMILA RODRIGUES BORGES
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO Nº 376/21 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por JOYCE CAMILA RODRIGUES BORGES, CPF n° 077.265.813-79, nascida em 19/06/093, representada por sua genitora Carmem Lene Cardoso Costa, na condição de filha menor de 21 anos, do Sr. Francisco das Chagas Rodrigues Borges, CPF n° 240.444.073-04, servidor inativo da Polícia Militar do Estado do Piauí, patente de Cabo, falecido em 19.12.2020, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria n° 0897/2021, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado n° 150, de 16/07/2021 (peça 01), com proventos mensais no valor de R$ 2.120,57 (dois mil, cento e vinte reais e cinquenta e sete centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 24 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 010157/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO Nº 377/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao servidor Francisco Rodrigues da Silva, CPF n° 047.106.143-34, RG n° 147.267-PI, ocupante do cargo de Delegado de Polícia Civil, Classe Especial, matrícula nº 0091197, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com arrimo art. 3°, I II, III e parágrafo único da EC n° 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria N° 2243/19 (Peça 01), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí n° 156, do dia 20/08/2019, com proventos mensais no valor de R$ 22.274,56 (vinte e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 27 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 009020/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: ADALZIZA BORGES OLIVEIRA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE UNIÃO
RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO Nº 378/21 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, concedida à servidora a Srª. ADALZIZA BORGES OLIVEIRA, CPF nº. 669.813.603-49, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS A – II – AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula nº. 0734, do quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DE UNIÃO, com arrimo no art. 50 da Lei Municipal nº 526/08 e art. 3º da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria N° 235/20 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, do dia 16/12/2020, com proventos mensais no valor de R$ 1.554,98 (mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 27 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 007034/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: MARIA DE JESUS OLIVEIRA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO Nº 379/21 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Maria de Jesus Oliveira, CPF n° 150.690.363-00, RG n° 362.099-PI, Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão "E", Matrícula n° 0382744, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3°, I, II, III e parágrafo único da EC n° 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria N° 1596/20 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí n° 179, do dia 22/09/2020, com proventos mensais no valor de R$ 1.767,77 (mil, setecentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 27 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 016271/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: CONCEIÇÃO DE MARIA ALVES LEAL
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 380/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Conceição de Maria Alves Leal, CPF n° 714.742.853-68, RG n° 1.015.061-PI, matrícula n° 0864544, no cargo de Professor 40 horas, classe "SL", nível II, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6°, I, II, III e IV da EC n° 41/03 c/c o § 5° do art. 40 da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 26), com o Parecer Ministerial (peça 27), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria N° 1170/20 (Peça 23), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí n° 113, do dia 22/06/2020, com proventos mensais no valor de R$ 3.569,68 (três mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 27 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 005793/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS SILVA PALHA
ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA
RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 381/21 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, concedida à servidora Maria das Graças Silva Palha, CPF n° 038.740.793-68, ocupante do cargo de Professora de Segundo Ciclo, Classe "B", Nível "II", matrícula n° 003833, da Secretaria Municipal de Educação de Teresina-PI, com arrimo no arts. 6° e 7° da EC n° 41/03 c/c o art. 2° da LC n° 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria N° 2243/19 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina n° 2685, do dia 10/01/2020, com proventos mensais no valor de R$ 5.854,25 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 27 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 011660/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: LUSIMAR RODRIGUES DOS SANTOS
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 382/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Lusimar Rodrigues dos Santos, CPF n° 181.431.723-68, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência "C", Matrícula n° 044819-2, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3°, I II, III e parágrafo único da EC n° 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria N° 0785/21 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí n° 130, do dia 23/06/2021, com proventos mensais no valor de R$ 8.982,12 (oito mil, novecentos e oitenta e dois reais e doze centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 27 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 013119/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO: JOSÉ PEDROSA CASTRO
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 383/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao servidor José Pedrosa Castro, CPF n° 218.128.293-53, RG n° 600.723-PI, ocupante do cargo de Agente de Polícia, classe "Especial", matrícula n° 0095362, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com arrimo art. 40 § 4º, inciso II da CF/88 c/c art. 1º, inciso II, da LC nº 51/85, com redação dada pela LC nº 144/2014 e Agravo de Instrumento de nº 0708416-74.2019.8.18.0000 do TJ/PI, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria N° 3601/19 (Peça 01), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí n° 008, do dia 13/01/2020, com proventos mensais no valor de R$ 7.905,59 (sete mil, novecentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 27 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 012948/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: MARIA VALDEREZA CARDOSO SOUSA NASCIMENTO
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO Nº 384/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora MARIA VALDEREZA CARDOSO SOUSA NASCIMENTO, CPF n° 306.163.603-04, RG n° 719.174 - PI, no GRUPO FUNCIONAL TÉCNICO - Nível Médio, cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO-I, Classe III, Padrão E, matrícula nº: 0051004, do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo Único da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria N° 0991/21 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí n° 162, do dia 30/07/2021, com proventos mensais no valor de R$ 4.182,30 (quatro mil, cento e oitenta e dois reais e trinta centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 28 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 013674/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: RITA MARIA GALVÃO FREITAS
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PEDRO II
RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO Nº 385/21 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, concedida à servidora Rita Maria Galvão Freitas, CPF n° 239.769.263-53, RG n° 733836-SSP-PI, ocupante do cargo de Professor (a) 40 horas, classe B, nível VII, matrícula n° 463-1, da Secretaria Municipal de Educação de Pedro II do Piauí, com arrimo no art. 6° e 7° da EC n° 41/03 e art. 29 da Lei Municipal n° 1131/2011, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04), com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria N° 032/19 (Peça 02), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição 3882, do dia 08/08/2019, com proventos mensais no valor de R$ 4.455,90 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 28 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 011330/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: ELIETE BORGES DA SILVA SOUSA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO Nº 386/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Eliete Borges da Silva Sousa, CPF n° 339.494.253-49, RG n° 889.877-PI, Ocupante do cargo de Professora 40hs, Classe "SL", Nível "II", matrícula nº 0772216, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6°, I, II, III e IV da EC n° 41/03 e art.40, § 5º da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria N° 0602/21 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí n° 128, do dia 21/06/2021, com proventos mensais no valor de R$ 3.611,99 (três mil, seiscentos e onze reais e noventa e nove centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 28 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 009670/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADOS: GUSTAVO PINTO RIBEIRO E OUTRA
ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO Nº 387/21 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerido por Gustavo Pinto Ribeiro, CPF n° 819.643.583-53 e Daniela Mendes Ribeiro, nascida em 07/06/11, CPF n° 063.397.593-19, RG n° 4.338.866-PI, devido ao falecimento de sua esposa e mãe, Sra. Claudiana Mendes da Silva, CPF n° 752.358.113-72, RG n° 1.612.564-PI, falecida em 26/12/2020, Professora, matrícula n° 14792-1, da Prefeitura de Parnaíba-PI, com fundamento no art. 40, § 7°, I da CF/88 c/c o art. 50, I, da Lei Municipal n° 2.192/05.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria n° 767/2021, concessiva da pensão dos interessados, ato publicado no Diário Oficial do Município de Parnaíba n° 2818, de 26/02/2021 (peça 01), com proventos mensais no valor de R$ 2.754,25 (dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), rateado em partes iguais entre os dependentes, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 28 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 005698/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: IRANILDE FERNANDES DA SILVA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO Nº 388/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Iranilde Fernandes da Silva, CPF n° 259.954.213-87, Ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo O, PL-ATL-K, matrícula nº 0386, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3° da EC n° 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria N° 0948/19 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí n° 125, do dia 05/07/2019, com proventos mensais no valor de R$ 5.738,05 (cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e cinco centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 28 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 005463/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: MARIA CINTH DO REGO
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO Nº 389/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria Cinth do Rego, CPF n° 239.357.073-04, RG n° 525168-PI, Ocupante do cargo de Assistente de Pesquisa, classe III, padrão D, matrícula n° 0058335, da Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3°, I, II, III e parágrafo único da EC n° 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria N° 030/20 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí n° 014, do dia 21/01/2020, com proventos mensais no valor de R$ 2.681,02 (dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e dois centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 28 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 014092/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO: WASHINGTON LUIZ CARDOSO LIMA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 390/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao servidor Washington Luiz Cardoso Lima, CPF n° 159.850.593-91, ocupante do cargo de Agente Superior de Serviço, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0018490, da Secretaria da Administração e Previdência do Estado do Piauí, com arrimo art. 3°, I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria N° 1041/21 (Peça 01), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí n° 183, do dia 24/08/2021, com proventos mensais no valor de R$ 4.545,34 (quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 28 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 011115/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: EMIRENE MARIA DA CRUZ SAMPAIO
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE UNIÃO
RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO Nº 391/21 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, concedida à servidora EMIRENE MARIA DA CRUZ SAMPAIO, CPF n° 341.300.803-00, RG n° 947.639-PI, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe "C", nível III, Matrícula n° 0169, da Secretaria Municipal da Educação, com arrimo no art. 6° e 7º da EC n° 41/03 c/c §5º, do art. 40, da CF/88 e art. 2º da EC nº 47/05, assim como art. 51, da Lei municipal nº 526/2008, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04), com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria N° 169/20 (Peça 02), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição IVCXXXIV, do dia 13/08/2020, com proventos mensais no valor de R$ 5.483,02 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e dois centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 28 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO: TC 013673/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL
INTERESSADO (A): MARIA GOMES DA SILVA BARROS
PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II – PEDRO II-PREV
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
CONSELHEIRO: KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 422/2021 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida à servidora Maria Gomes da Silva Barros, CPF n° 824.000.323-00, RG n° 642143-SSP-P, ocupante do cargo de Professor (a) 40 horas, classe C, nível V, matrícula n° 159-1, da Secretaria Municipal de Educação Pedro II do Piauí, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios, Ano XVII, Edição MMMDCCLV, em 01/02/2019 (fls. 18, peça 02).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2021PA1063 (Peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria n° 03/2019 (peça 01, fls. 16/17), datada 11/01/2019, concessiva de aposentadoria à requerente, conforme o art. 29 da Lei Municipal nº 1.131, de 21 de dezembro de 2011, c/c/ os artigos 6º e 7º, da Emenda Constitucional n° 41/2003, com proventos integrais, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$ 4.190,23 (Quatro mil, cento de noventa reais e vinte três centavos reais), conforme segue:

Composição remuneratória do benefício	
VENCIMENTO (LEI MUNICIPAL Nº 1.230, de 06 de abril de 2018).	R$ 4.190,23
TOTAL DE REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO	R$ 4.190,23
VALOR DO BENEFÍCIO	R$ 4.190,23

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 27 de setembro de 2021.
Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 008401/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO (A): FRANCISCA MARIA DA SILVA SOUSA
PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
CONSELHEIRO: KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 423/2021 – GKE

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida à servidora Francisca Maria da Silva Sousa, CPF n° 338.652.803-15, RG n° 459.257-PI, ocupante do cargo de Professora, Matrícula n° 200117, da Secretaria de Educação do município de Floriano-PI, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios, Ano XVII, Edição MMMCMLIV, em 21/11/2019 (fls. 46, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2021PA01067 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria n° 1617/2019 (peça 01, fls. 44/45), datada de 01/11/2019, concessiva de aposentadoria à requerente, conforme art. 25 da Lei Municipal nº 444/2008, art. 3º da EC 47/2005, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$ 2.519,59 (Dois mil e quinhentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos), conforme segue:

Composição remuneratória do benefício	
A) VENCIMENTO (Lei COMLEMENTAR Municipal n° 021/19, DE 04/01/2019, QUE DISPÕES SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI).	R$ 2.099,41
b) VPNI (art. 281 da Lei COMPLEMENTARMunicipal nº 021/19, DE 04/01/2019).	R$ 419,88
TOTAL NA ATIVIDADE	R$ 2.519,29
VALOR DO BENEFÍCIO	R$ 2.519,29

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 27 de setembro de 2021.
Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 007856/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.
INTERESSADO (A): MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES FREITAS.
PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO.
PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.
CONSELHEIRO: KLEBER DANTAS EULÁLIO.
DECISÃO 424/2021 – GKE.

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora Maria da Conceição Alves Freitas, CPF n° 386.776.793-91, RG n° 1.135.063- PI, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula n° 2018, da Secretaria de Educação do município de Floriano-PI, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios, Ano XVII, Edição IVLXXIII, em19/05/2020 (fls.39, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2021RA1085 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria n° 1901/2020 (peça 01, fls. 41/42), datada de 04/05/2020, concessiva de aposentadoria à requerente, conforme art. 25 da Lei Municipal nº 444/2008, art. 3º da EC 47/2005, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$ 1.361,54 (Um mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), conforme segue:

Composição remuneratória do benefício	
A) VENCIMENTO (Lei COMLEMENTAR Municipal n° 021/19, DE 04/01/2019, QUE DISPÕES SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI).	R$ 1.364,54
TOTAL NA ATIVIDADE	R$ 1.361,54
VALOR DO BENEFÍCIO	R$ 1.361,54

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 27 de setembro de 2021.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 010774/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIAVOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃOCOM PROVENTOS INTEGRAIS.
INTERESSADO (A): FRANCISCA LIMA BEZERRA FERREIRA.
PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASTELOO DO PIAUÍ.
PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.
CONSELHEIRO: KLEBER DANTAS EULÁLIO.
DECISÃO 425/2021 – GKE.

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida à servidora Francisca Lima Bezerra Ferreira, CPF n° 386.813.903-68, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe "C", nível VII, Matrícula n° 581-1, da Secretaria de Educação do Município de Castelo do Piauí, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios, Ano XIX, Edição IVCCCXLVI, em 21/06/2021 (fls.29, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2021RA1077 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria n° 169/2021 (peça 01, fls. 28), datada de 18/06/2021, concessiva de aposentadoria à requerente, conforme os artigos 6º e 7º, EC nº 41/2003 c/c § 5º, do art. 40, da Constituição Federal e art. 2º, da EC nº 47/05, e art. 39, da Lei Municipal nº 1.277/2018, com proventos integrais e paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$ 4.680,08 (Quatro mil, seiscentos e oitenta reais e oito centavos), conforme segue:

Composição remuneratória do benefício	
A) VENCIMENTO (Lei Municipal n° 1.308/2020).	R$ 4.680,08
TOTAL DA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO	R$ 4.680,08
VALOR DO BENEFÍCIO	R$ 4.680,08

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.
Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 27 de setembro de 2021.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/000566/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO: FRANCISCO LOPES DOS SANTOS, CPF Nº 156.405.823-91
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº. 399/2021 – GJC

Trata-se APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida ao servidor Francisco Lopes dos Santos, CPF nº 156.405.823-91, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0039730, lotada na Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo nos Art. 3º, I, II, III e § único da EC n° 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados. Ato Concessório foi publicado no D.O.E. nº 128, de 13.07.2020 (peça 1, fl. 132).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021LA0480 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 1.246/2020 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, (Peça 1, fl. 130), em 23 de junho de 2020, concessiva da aposentadoria ao requerente, FRANCISCO LOPES DOS SANTOS, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$1.782,20(mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R$1.731,80
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LEI Nº 13/94)	R$50,40
PROVENTOS A ATRIBUIR	R$1.782,20

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/005714/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADO: ALCIDES MARTINS NUNES FILHO (CPF N° 098.827.581-34)
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO Nº 410/2021-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida ao servidor ALCIDES MARTINS NUNES FILHO, CPF n° 098.827.581-34, matrícula n° 005942X, no cargo de Analista Pesquisador, Classe III, Padrão E, do quadro de pessoal da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí - CEPRO, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 76, em 28 de abril de 2020 (fls. 275 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 21341/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMMV 9645/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 526/2.020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 16 de abril de 2020 (fls. 272, peça 01 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R$ 2.982,36 (Dois mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 15 DA LEI Nº 6.471/13 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	R$2.124,76
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		

DECISAO JUDICIAL	PARECER PGE/PP Nº 012/2020	R$320,00
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAS	ART. 56 DA LC N° 13/94	R$480,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R$57,60
PROVENTOS A ATRIBUIR		R$2.982,36

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 23 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/012905/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO (CPF N° 066.252.313-04)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 411/2021-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida ao servidor JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO, CPF n° 066.252.313-04, matrícula n° 02064081, no cargo de Desembargador, do quadro de pessoal do Poder Judiciário, com arrimo no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 158, em 26 de julho de 2021 (fls. 169 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 21159/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 10030/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 0949/2021 – PIAUIPREV, de 20 de julho de 2021 (fls. 168, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria) que resolveu homologar a Portaria nº 1665/2021 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de 30 de junho de 2021 (publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí nº 9164 de 01 de julho de 2021), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R$35.462,22 (Trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Subsídio de Desembargador - Lei Nº 7.169, de 28 de dezembro de 2018	R$ 35.462,22
TOTAL	R$ 35.462,22 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos)

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 23 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/005875/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

INTERESSADA: MARIA DO LIVRAMENTO FERREIRA CALAÇA, CPF Nº 006.568.113-40

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 412/2021-GDC

Versam os presentes autos, sobre PENSÃO POR MORTE, em favor da Sra. MARIA DO LIVRAMENTO FERREIRA CALAÇA, CPF nº 006.568.113-40, para si, na condição de cônjuge do Sr. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, CPF nº 306.115.203-20, Matrícula nº 013751X, ocupante do cargo de Soldado, do quadro de pessoal dos Inativos Policia Militar-Policia Militar do Estado do Piauí, falecido em 24/10/2020, de acordo o art. 42, §2º da CF/88, art. 58, §12 da CE/1989 e art. 52 da EC nº 54/2019 c/c Decreto Estadual nº 18.890/2020, Art. 42, §2º da CF/88; art. 52, §10º do ADCT da CE/1989, acrescido pelo art. 2º da EC nº 54/2019 c/c Decreto 18.790/2020 do dia 16/01/2020 e Pareceres PGE 6/20 e 18/20 PPREV/GAB/PGE-PI, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 25, de 05 de fevereiro de 2021 (fls. 158 da peça nº 1 do Processo Eletrônico – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 deste processo – INFPEN 5176/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 deste processo - PARRRB 10074/2021), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria Nº 0131/2021 PIAUIPREV, datada de 28 de janeiro de 2021 (fls. 154 peça n° 1 do Processo Eletrônico – Pensão), concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com benefício no valor de R$ 1.675,61 (Mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R$)
SUBSIDIO proporcional 24/30	ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12 ACRESCENTADA PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	2.744,95
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR .	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	47,74
TOTAL		2.792,69

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
Título	Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Aposentadoria)	2.792,69*50%=1.396,35
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS	6.101,06
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s)	279,27
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	1.675,61

RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R$
MARIA DO LIVRAMENTO FERREIRA CALAÇA	03/11/1969	Cônjuge	006.568.113- 40	24/10/2020	VITALÍCIO	100,00	1.675,61

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 24/10/2020.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 24 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/000069/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: FRANCISCA MARIA RODRIGUES DE SOUSA (CPF N° 268.183.963-72)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 413/2021-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora FRANCISCA MARIA RODRIGUES DE SOUSA, CPF n° 268.183.963-72, matrícula n° 0861006, no cargo de Professor, 40 Horas, Classe SE, Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 94, em 26 de maio de 2020 (fls. 210 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 21330/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 10125/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1080/2020 - PIAUIPREV, de 25 de maio de 2020 (fls. 208, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R$ 4.152,28 (Quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R$4.108,91
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R$43,37
PROVENTOS A ATRIBUIR		R$4.152,28

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 24 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/012424/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: PEDRO JOSÉ DA LUZ NETO (CPF N° 431.667.924-49)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 414/2021-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida ao servidor PEDRO JOSÉ DA LUZ NETO, CPF n° 431.667.924-49, matrícula n° 0785415, no cargo de Professor, 40 horas, Classe SL, Nível III, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, para fins de

registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 152, em 19 de julho de 2021 (fls. 123 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 20964/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARPVN 10525/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 0877/2021 – PIAUIPREV, de 05 de julho de 2021 (fls. 121, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R$ 3.692,19 (Três mil, seiscentos e noventa e dois reais e dezenove centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R$ 3.610,65
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R$ 81,54
PROVENTOS A ATRIBUIR		R$ 3.692,19

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 24 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/007474/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DOS SANTOS CALDAS LOPES (CPF N° 287.598.933-20)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 415/2021-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora MARIA DOS SANTOS CALDAS LOPES, CPF n° 287.598.933-20, matrícula n° 0783595, no cargo de Professor, 40 horas, Classe SE, Nível I, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 234, em 11 de dezembro de 2020 (fls. 154 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 5 do processo eletrônico – INFAPO 21183/2021) com o parecer ministerial (peça nº 6 do processo eletrônico – PARPVN 10500/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1960/2020 - PIAUIPREV, de 08 de dezembro de 2020 (fls. 152, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R$ 3.915,42 (Três mil, novecentos e quinze reais e quarenta e dois centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R$ 3.835,23

Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R$ 80,19
PROVENTOS A ATRIBUIR		R$ 3.915,42

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 24 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/009657/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO JOSÉ ROBERTO CUNHA ARAÚJO

INTERESSADOS: LIVIA GALENO DE ARAUJO, CPF Nº 621.015.283-04 E ROBERT CUNHA ARAUJO, CPF Nº 116.410.263-08

ÓRGÃO DE ORIGEM: INST. DE PREV. DO MUNICIPIO DE PARNAÍBA – IPMP

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 416/2021-GDC

Versam os presentes autos, sobre PENSÃO POR MORTE, em favor da Sra. LIVIA GALENO DE ARAUJO, CPF nº 621.015.283-04, e do Sr. ROBERT CUNHA ARAUJO, CPF nº 116.410.263-08, na condição de companheira e filho menor não emancipado, respectivamente, do Sr. JOSÉ ROBERTO CUNHA ARAÚJO, CPF nº 453.978.993-72, Matrícula nº 11829, ocupante do cargo de Guarda Municipal, do quadro de pessoal da Prefeitura de Parnaíba – PI, falecido em 24/10/2020, de acordo o art. 40 § 7º, I, da Constituição Federal de 1998, combinado com artigo 50, I, da Lei 2.192 de 07 de Dezembro de 2005, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba, nº 2.818, de 26 de fevereiro de 2021 (fls. 34 da peça nº 1 do Processo Eletrônico – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 deste processo – INFPEN 5192/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 deste processo - PARPVN 10535/2021), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria Nº 768/2021, datada de 19 de fevereiro de 2021 (fls. 31 e 32 peça n° 1 do Processo Eletrônico – Pensão), concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com benefício no valor de R$ 1.155,00 (Mil, cento e cinquenta e cinco reais), conforme discriminação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA			
PROCESSO N°. 00633/2020			
A.	Vencimento, de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal n° 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.....	R$	1.100,00
B.	Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal n° 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba/PI.....	R$	55,00
	VALOR DO BENEFÍCIO	R$	1.155,00
	LIVIA GALENO DE ARAÚJO	R$	577,50
	ROBERT CUNHA ARAÚJO	R$	577,50

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 24 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/005701/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ORLENE ALCÂNTARA DE SOUZA (CPF N° 354.018.933-53)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 417/2021-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora ORLENE ALCÂNTARA DE SOUZA, CPF n° 354.018.933-53, matrícula n° 083640X, no cargo de Professor, 40 horas, Classe SE, Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 172, em 11 de setembro de 2019 (fls. 100/101 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 21091/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 10031/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.626/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 28 de agosto de 2019 (fls. 96, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R$ 4.155,17 (Quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R$ 4.108,91
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R$ 46,26
PROVENTOS A ATRIBUIR		R$ 4.155,17

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 24 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/007628/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO LIMA SOUSA (CPF N° 286.367.083-20)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 418/2021-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora MARIA DO SOCORRO LIMA SOUSA, CPF n° 286.367.083-20, matrícula n° 0768723, no cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão D, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 78, em 19 de abril de 2021 (fls. 88 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 21145/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 10051/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 0391/2021 - PIAUIPREV, de 14 de abril de 2021 (fls. 86, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R$ 1.206,01(Mil, duzentos e seis reais e um centavo) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R$1.170,01
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R$36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R$1.206,01

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 24 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/005378/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: LUZIA DO SOCORRO SOARES DE CASTRO (CPF N° 287.197.863-87)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 419/2021-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora LUZIA DO SOCORRO SOARES DE CASTRO, CPF n° 287.197.863-87, matrícula n° 0313, no cargo de Assessor Técnico Legislativo O, PL-ATL-O, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado Piauí, com arrimo no Art. 3° da Emenda Constitucional n° 47/05, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 125, em 05 de julho de 2019 (fls. 73 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 e 15 do processo eletrônico respectivamente – INFAPO 20362/2021 e REIAPO 975/2021) com o parecer ministerial (peça nº 16 do processo eletrônico – PARRRB 10107/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 958/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 04 de junho de 2019 (fls. 72, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), que homologou o Ato da Mesa n° 120/2019 da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí e concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R$ 7.260,08 (Sete mil, duzentos e sessenta reais e oito centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SALÁRIO BASE	Lei 5.726/2008, modificada pela Lei n° 6.388/13 e pela Lei n° 6.468/13	R$ 2.850,80

VANTAGEM PESSOAL	Art. 11 e art. 26 da Lei n° 5.726/08, modificada pela Lei n° 6.388/13 e pela Lei n° 6.468/13	R$ 2.581,55
GDF – GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL	Lei n° 5.577/06, modificada pelo art. 25 da Lei n° 5.726/08, pela Lei n° 6.388/13 e Lei n° 6.468/13	R$ 884,40
GRAT. PL/GIFS-ESPECIALIZAÇÃO	Art. 12 da Lei n° 5.726/2008	R$ 943,33
PROVENTOS A ATRIBUIR		R$ 7.260,08

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 24 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/010292/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA EX-SEGURADA LEDA MARIA DA SILVA ALGARVES

INTERESSADO: ADEMAR CABRAL ALGARVES, CPF Nº 079.378.733-53

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 420/2021-GDC

Versam os presentes autos, sobre PENSÃO POR MORTE, em favor do Sr. ADEMAR CABRAL ALGARVES, CPF nº 079.378.733-53, para si, na condição de cônjuge da Sra. LEDA MARIA DA SILVA ALGARVES, CPF nº 099.800.083-34, Matrícula nº 0189103, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, falecida em 10/10/2020, de acordo o art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, LC 13/94, art. 121 e seguintes, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 120, de 11 de junho de 2021 (fls. 160 da peça nº 1 do Processo Eletrônico – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 deste processo – INFPEN 5175/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 deste processo - PARRRB 10068/2021), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria Nº 0609/2021/PIAUIPREV, datada de 01 de junho de 2021 (fls. 157 peça n° 1 do Processo Eletrônico – Pensão), concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com benefício no valor de R$ 1.322,52 (Mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R$)
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	20,67
VENCIMENTOS	ART. 18 DA LEI Nº 6.201/12 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	2.430,78
TOTAL		2.451,45

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
Título	Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)	2.451,45*50%=1.225,73
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))	245,15
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	1.470,87

RATEIO DO BENEFÍCIO		
Título	Valor a aplicar percentual por faixa	Valor apurado
1ª Faixa (até um salário mínimo 100%)	1.100,00	1.100,00
2ª Faixa (60% do valor que exceder a um salário mínimo, limitado a dois salários mínimos)	370,87	222,52

Valor do Benefício Para Rateio						-	1.322,52
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R$
ADEMAR CABRAL ALGARVES	11/03/1953	Cônjuge	079.378.733-53	10/10/2020	VITALÍCIO	100,00	1.322,52

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 10/10/2020.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 24 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/004557/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ROSA MARIA LOPES DA SILVA (CPF N° 318.937.673-53)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 421/2021-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora ROSA MARIA LOPES DA SILVA, CPF n° 318.937.673-53, matrícula n° 0811939, no cargo de Professor, 40 horas, Classe SE, Nível I, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 003, em 06 de janeiro de 2020 (fls. 171 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 21167/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 10069/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 3338/2019 - PIAUIPREV, de 21 de novembro de 2019 (fls. 167, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R$ 3.878,60 (Três mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R$ 3.835,23
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R$ 43,37
PROVENTOS A ATRIBUIR		R$ 3.878,60

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 24 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/013657/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ELEUDES CARDOSO MONTEIRO DE MACEDO (CPF N° 860.931.423-53)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIARIO DE PEDRO II

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 422/2021-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora ELEUDES CARDOSO MONTEIRO DE MACEDO, CPF n° 860.931.423-53, matrícula n° 672-1, no cargo de Zeladora, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Educação de Pedro II – PI, com arrimo no art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal, c/c art. 1º da Lei Federal nº 10887/04, assim como art. 19, da Lei Municipal 1.131/11, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMCM, em 04 de setembro de 2019 (fls. 39 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 21203/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARPVN 10548/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 36/2019 – PEDRO II - PREV, de 29 de agosto de 2019 (fls. 37 e 38, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento, conforme artigo 60 Lei Municipal nº 1.164, de 18 de novembro de 2013.	R$998,00
Total da Remuneração do cargo efetivo	R$998,00
PROVENTOS PROPORCIONAIS	
Valor da Média, conforme art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004.	R$897,48
Redutor Utilizado, art. 40, §1º, III, b, da CF (Proporcionalidade 57,50%)	R$516,05
PROVENTOS A RECEBER *Art. 201, §2º, da CF	R$998,00

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 27 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/011030/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: SÔNIA MARIA ALVES DOS SANTOS SOARES (CPF N° 302.226.213-20)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 423/2021-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora SÔNIA MARIA ALVES DOS SANTOS SOARES, CPF n° 302.226.213-20, matrícula n° 4087020, no cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível 6A, Referência III, do quadro de pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Teresina - PI, com arrimo no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 128, em 21 de junho de 2021 (fls. 374 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 21157/2021) com o parecer ministerial (peça

nº 4 do processo eletrônico – PARPVN 10552/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 0673/2021 – PIAUIPREV, de 01 de junho de 2021 (fls. 373, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria) que resolveu homologar a Portaria nº 665/2021 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de 08 de março de 2021 (publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí nº 9091 de 10 de março de 2021), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R$ 14.470,28 (Quatorze mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
SUBSÍDIO do servidor no cargo de Analista Judicial, nível 6A, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 7.202, de 11/04/2019	R$ 14.470,28
TOTAL	R$ 14.470,28 (Quatorze mil quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos)

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 27 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/017105/2018

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 05/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COELHO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 424/2021 - GDC

Versam os autos sobre análise do Processo Seletivo de Edital nº 05/2018, de 12.09.2017, para contratação temporária de pessoal no âmbito da âmbito da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, e dos atos de admissão decorrentes, com vistas ao registro pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 86, III, "a", da Constituição Estadual.

Após regular instrução processual, o presente feito foi levado a julgamento pela Segunda Câmara desta Corte de Contas, tendo sido prolatado o Acórdão n°. 1.802/2019.

Ante o exposto, instado a cumprir a determinação para que encaminhasse cópia do termo de desistência da candidata aprovada em 1º lugar para o cargo de Assistente Social, bem como comprovasse a publicação da Lei nº 488/2009 (lei que regulamenta a contratação temporária no âmbito daquele município) (peça 29), o gestor apresentou resposta (peça 39/42). Por conseguinte, o processo retornara à DFAP a fim de se verificar o cumprimento, por parte do gestor, da ordem constante no Acórdão supramencionado e emissão de nova informação, a qual consta na peça 46.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas – MPC, o qual opinou, conforme a peça 48, pelo arquivamento do presente processo, haja vista que o gestor cumpriu a determinação constante do Acórdão n°. 1.802/2019.

Portanto, diante dos fatos apresentados, constata-se que houve cumprimento pelo gestor da determinação constante no Acórdão nº 1.802/2019, e corroborando com a sugestão da DFAP e com o juízo do MPC, entende-se pelo arquivamento dos presentes autos.

CONCLUSÃO

Desta feita, considerando todos os argumentos trazidos, determino monocraticamente o arquivamento dos presentes autos, com base no artigo 402, I da Resolução TCE-PI nº. 13/2011 (Regimento Interno).

Encaminhe-se à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 27 de setembro de 2021.

Assinado digitalmente
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator

PROCESSO: TC/005791/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: KÁTIA CILENE DA COSTA SOUSA (CPF N° 394.375.233-04)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 425/2021-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora KÁTIA CILENE DA COSTA SOUSA, CPF n° 394.375.233-04, matrícula n° 002966, no cargo de Professor de Segundo Ciclo, Casse "B", Nível "III', do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo no art. 6° e 7°, da EC n°41/2003, c/c o art. 2°, da EC n°47/2005, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 2.685, em 10 de janeiro de 2020 (fls. 58 e 59 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 21253/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARPVN 10554/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.246/2019, de 19 de dezembro de 2019 (fls. 52 e 53, peça nº 01 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R$ 5.575,53 (Cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): KÁTIA CILENE DA COSTA SOUSA CARGO: Professor de Segundo Ciclo — MATRICULA: 002966 ESPECIALIDADE: Classe "B" — NÍVEL: "III" LOTAÇÃO: SEMEC — CPF: 394.375.233-04	
Vencimentos, de acordo com a Lei Municipal n° 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal n° 3.951/2009), c/c a Lei Municipal n° 5.332/2019.....	R$ 4.599,36
Gratificação de Incentivo a Docência, nos termos do art. 36, da Lei Municipal n° 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal n°3.951/2009), e/e a Lei Municipal n°5.332/2019.....	R$ 976,17
PROVENTOS A RECEBER	R$ 5.575,53

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 27 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/008542/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: NILEIDE VIEIRA SOARES
PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO N° 422/21 - GJV

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora Nileide Vieira Soares, CPF n° 722.462.603-10, RG n° 572.364-PI, ocupante do cargo de Professor, Matrícula n° 200135, da Prefeitura Municipal de Floriano-PI, com arrimo no art. 23 da Lei Municipal nº 444/08, art. 6° da EC n° 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria/GAB/PMF n° 534/2021 – D.O.M. n° 4.279 de 11/03/2021, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com benefício composto pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R$ 2.315,36 – LC Municipal n° 21/19 e b) VPNI (R$ 463,07 – art. 281 da LC nº 21/19), totalizando a quantia de R$ 2.778,43 (DOIS MIL SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/013782/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
INTERESSADA: CÍCERA DA SILVA PAULINO
PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIARIO DE PEDRO II
RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO N° 424/21 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ com proventos proporcionais e paridade, concedida à servidora CÍCERA DA SILVA PAULINO, CPF nº 860.869.793-91, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 300-2, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Pedro II-PI, com arrimo no art. 40, §1º, I, da CF/88 c/c art. 6º-A da EC nº 41/03, com redação dada pela EC nº 70/2012 e art. 18 da Lei Municipal nº 1.131/2011, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 34/2019 Pedro II - PI, datada de 30.07.2019, às fls. 2.20/21, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) VENCIMENTO - R$ 998,00 (Lei Municipal nº 1.164/2013); b) PROPORCIONALIDADE (72,10%) - R$ 779,43; totalizando os proventos do benefício em R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), salário mínimo, conforme art. 201, §2º da CF.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 28 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/007615/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADA: COSME FRANCISCO DE OLIVEIRA
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO N° 425/21 - GJV

Trata-se de Pensão por Morte requerida por Cosme Francisco de Oliveira, CPF n° 131.698.233-53, viúvo da Sra. Maria da Conceição Morais Oliveira, CPF n° 200.524.803-72, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão "D", falecida em 21/02/2020 (certidão de óbito à fl. 1.2).

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 190/21 – PIAUÍ PREV, publicada no Diário Oficial n° 69, de 08/04/21, às fls. 1.173, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R$ 1.004,27 – Anexo IX, tabela III da Lei n° 7081/2017 c/c Lei n° 7133/2018 c/c Lei n° 6933/2016) e b) Gratificação Adicional (R$ 47,99 – art. 65 da LC n° 13/94), perfazendo R$ 1.052,26. O cálculo do valor do benefício para rateio das cotas foi: a) Valor da Cota Familiar - 50% do Valor da Aposentadoria (R$ 1.052,26 X 50% = R$ 526,13) e b) Acréscimo de 10% da cota parte referente a 01 dependente (R$ 105,23), resultando em R$ 631,36 (seiscentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 28 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)
05/10/2021 (TERÇA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 036/2021

CONS. OLAVO REBÊLO
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/000879/2020

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)
Interessado(s): Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro – Prefeita Municipal/Representada Unidade Gestora: P. M. DE ALTOS Objeto: Representação sobre suposto atraso sistemático do pagamento dos salários dos servidores. Referências Processuais: CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO: Processo relatado, discutido e votado parcialmente (votaram o Relator Cons. Olavo Rebêlo e o Cons. Subst. Jackson Veras). Pendente a emissão de voto pelo Cons. Kleber Eulálio.

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/003051/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)
Interessado(s): Irene Mendes da Silva Cronemberger - Prefeita Municipal Unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI Dados complementares: Processo(s) apensado(s): TC/012948/2016 - Representação cumulada com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data a gestora da Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí, não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos do exercício financeiro de 2016 (SAGRES-CONTÁBIL, SAGRES-FOLHA e Documentação WEB), essenciais ao início da análise da prestação de contas. Representado(s): Irene Mendes da Silva Cronemberger - Prefeita Municipal. TC/014243/2016 - Representação cumulada com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data a gestora da Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí, não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos do exercício financeiro de 2016 (SAGRES-CONTÁBIL, SAGRES-FOLHA e Documentação WEB), essenciais ao início da análise da prestação de contas. Representado(s): Irene Mendes da Silva Cronemberger - Prefeita Municipal. TC/017275/2016 - Representação cumulada com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data a gestora da Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí, não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos do exercício financeiro de 2016 (SAGRES-CONTÁBIL, SAGRES-FOLHA e Documentação WEB), essenciais ao início da análise da prestação de contas. Representado(s): Irene Mendes da Silva Cronemberger - Prefeita Municipal. TC/018924/2016 - Representação cumulada com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data a gestora da Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí, não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos do exercício financeiro de 2016 (SAGRES-CONTÁBIL, SAGRES-FOLHA e Documentação WEB), essenciais ao início da análise da prestação de contas. Representado(s): Irene Mendes da Silva Cronemberger - Prefeita Municipal. TC/015149/2016 - Inspeção – Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí (Exercício Financeiro de 2016). Inspecionado(s): Irene Mendes da Silva Cronemberger - Prefeita Municipal. Advogado(s) do(s) Inspecionado(s): Wyttalo Veras de Almeida (OAB/PI nº 10.837) - (Procuração: fl 02 da peça 19). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 153/17 (peça 24).TC/021391/2016 (Inspeção): Acórdão TCE/PI nº 1.589/17 (peça 31). TC/019768/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades na Administração Municipal. Denunciado(s): Irene Mendes da Silva Cronemberger - Prefeita Municipal. Advogado(s) do (s) Denunciante(s): Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI nº 2.040) e outro - (Procuração: fl. 12 da peça 01). Julgamento(s): Decisão Monocrática (peça 04); Decisão Plenária nº 1.667/ 16–EX (peça 10). INTERESSADO: IRENE MENDES DA SILVA CRONEMBERGER - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI Advogado(s): Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho (OAB/PI nº 12.963) e outros (Procuração: fl. 01 da peça 89) INTERESSADO: ALEXANDRE PEREIRA SÁ - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE RIBEIRA DO PIAUI INTERESSADO: EDSON SILVA ARAÚJO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE RIBEIRA DO PIAUI INTERESSADO: ARLEIDE TELES DA SILVA - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE RIBEIRA DO PIAUI INTERESSADO: ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO COSTA NETO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE RIBEIRA DO PIAUI Advogado(s): Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho (OAB/PI nº 12.963) e outro (Procuração: fl. 11 da peça 49) ; Nelson de Carvalho Almeida Alencar (OAB/PI nº 18.437) e outro (Procuração: fl. 01 da peça 87)

TC/022324/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)
Interessado(s): Mylana Vilarinho de Oliveira Costa - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE AMARANTE INTERESSADO: JOÃO WILSON FERREIRA LIMA - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE AMARANTE INTERESSADO: MYLANA VILARINHO DE OLIVEIRA COSTA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE AMARANTE Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Sem procuração nos autos - Petição à peça 15)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/014668/2018

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)
Interessado(s): Valmir Barbosa de Araújo - Prefeito Municipal/ Denunciado; Matsuzuk Cipriano de Moura - Gestor do FMAS/ Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES

Objeto: Supostas práticas de atos de improbidade administrativa. Advogado(s): Pollyana Silva Sanches (OAB/PI nº 17.748) e outro (Sem procuração nos autos - Petição à peça 27)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/004259/2020

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)
Interessado(s): José Magno Soares da Silva - Prefeito Municipal/ Representado Unidade Gestora: P. M. DE CASTELO DO PIAUI Objeto: Supostas irregularidades no edital de Concorrência Pública nº 001/2020. Advogado(s): Caroline Moura Maffra (OAB/SP 293.935) e outros (Procuração: Representante - fl. 08 da peça 01)

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022111/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)
Interessado(s): Carlos Alberto Lages Monte - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE BARRAS INTERESSADO: CARLOS ALBERTO LAGES MONTE - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRAS Advogado(s): Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968) (Sem procuração nos autos - petição à peça 28)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/008815/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)
Interessado(s): Paula Miranda Amorim Araújo - Prefeita Municipal Unidade Gestora: P. M. DE BRASILEIRA INTERESSADO: PAULA MIRANDA AMORIM ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BRASILEIRA Advogado(s): Carlos Douglas dos Santos Alves (OAB/PI nº 3.156) (Procuração: fl. 28 da peça 33) INTERESSADO: ALENILDO DE SOUSA MELO - FUNDEB (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BRASILEIRA INTERESSADO: SILVINO DE SOUSA RIBEIRO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE BRASILEIRA INTERESSADO: RYCHELLA TRYCIA MENESES MARTINS - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE BRASILEIRA INTERESSADO: ALAN JUCIE MENDES DE MENESES - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BRASILEIRA Advogado(s): Marcos Antônio de Souza Araújo (OAB/PI nº 9.157) (Procuração: fl. 02 da peça 34)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/009418/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)
Interessado(s): Antônio Luiz Neto - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE ASSUNCAO DO PIAUI INTERESSADO: ANTÔNIO LUIZ NETO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ASSUNCAO DO PIAUI Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (Procuração: fl. 11 da
peça 39)

TC/014347/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)
Interessado(s): Luís de Sousa Ribeiro Júnior - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO PIAUI INTERESSADO: LUÍS DE SOUSA RIBEIRO JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO PIAUI Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos autos - Petição à peça 36)

CONSª. FLORA IZABEL
QTDE. PROCESSOS - 08 (OITO)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/008199/2019

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)
Interessado(s): Genival Bezerra da Silva - Prefeito Municipal/ Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE JOAQUIM PIRES Objeto: Supostas irregularidades na Administração Municipal. Advogado(s): Jamylle de Melo Mota (OAB/PI nº 13.229) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 01 da peça 18)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/010760/2019

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)
Interessado(s): Genival Bezerra da Silva - Prefeito Municipal/ Representado; Iranildo Pires Sampaio Vale - Pregoeiro/Representado Unidade Gestora: P. M. DE JOAQUIM PIRES Objeto: Supostas irregularidades acerca do pregão presencial nº 017/2019-PMJP/2019. Advogado(s): Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 07 da peça 07) ; Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899) (Sem procuração nos autos: Pregoeiro/Representado - Petição à peça 07) ; Jamylle de Melo Mota (OAB/PI nº 13.229) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 01 da peça 18)

TC/017084/2019

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)
Interessado(s): Genival Bezerra da Silva - Prefeito Municipal/

Representado; Iranildo Pires Sampaio Vale - Pregoeiro/Representado Unidade Gestora: P. M. DE JOAQUIM PIRES Objeto: Supostas irregularidades em Edital de Licitação SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019. Advogado(s): Jamylle de Melo Mota (OAB/PI nº 13.229) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 01 da peça 17)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007602/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Luis Gonzaga de Carvalho Júnior - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE DEMERVAL LOBAO Dados complementares: Processo(s) Apensado(s): TC/001476/2018 (Denúncia (Processo(s) apensado(s): TC/001706/2018 – Denúncia)): Acórdão TCE/PI nº 1.753/18 (peça 32). INTERESSADO: LUIS GONZAGA DE CARVALHO JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE DEMERVAL LOBAO Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI Nº 18.083) (Sem procuração nos autos - Petição à peça 38) INTERESSADO: ANDRÉIA DE ABREU CAVALCANTE - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE DEMERVAL LOBAO INTERESSADO: GENILZA MACEDO DOS SANTOS - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE DA CPL) Sub-unidade Gestora: P. M. DE DEMERVAL LOBAO INTERESSADO: IONETE MORAES DOS SANTOS - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE DEMERVAL LOBAO INTERESSADO: JOSEILDO ALVES RODRIGUES DA CRUZ - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE DEMERVAL LOBAO Advogado(s): Allan Adybe Portela da Silva (OAB/PI nº 11.299) e outro (Procuração: fl. 11 da peça 28) ; Luis Marcos Kramer Portela da Silva (OAB/PI nº 19.900) (Substabelecimento com reserva de poderes: fl. 02 da peça 39)

TC/008809/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Manuel José da Silva - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE AROEIRAS DO ITAIM Dados complementares: Processo(s) apensado(s):TC/018862/2018 (Representação): Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 73/19 (peça 21). TC/013300/2018 (Representação): Representação cumulada com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que ate a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE n° 18/2016, foram constatadas pendências (Sagres Contábil e Sagres Folha - Més 3), essenciais a análise da prestação de contas (exercicio financeiro de 2018). Representado(s): Manuel José da Silva - Presidente da Câmara Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.681/18 (peça 24). INTERESSADO: MANUEL JOSÉ DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE (A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE AROEIRAS DO ITAIM Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: fl. 01 da peça 24)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/007105/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Carlos Magno Fortes Machado - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE INTERESSADO: CARLOS MAGNO FORTES MACHADO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE Advogado(s): Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530) (Procuração: fl. 02 da peça 39 e fl. 04 da peça 40)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/004324/2020

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Alvimar Oliveira de Andrade - Prefeito Municipal/ Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II Objeto: Supostas irregularidades na Administração Municipal. Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI n° 6.466) (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal/Denunciado - Petição à peça 09)

TC/018826/2018

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Ronaldo de Sousa Azevedo - Prefeito Municipal/ Denunciado; Rosa Cléia de Sousa Azevedo - Secretária Municipal de Finanças/Denunciada Unidade Gestora: P. M. DE LUZILANDIA Objeto: Supostas irregularidades na Administração Municipal. Advogado(s): Otton Nelson Mendes Santos (OAB/PI nº 9.229) (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal/Denunciado - Petição à peça 11) ; Otton Nelson Mendes Santos (OAB/PI nº 9.229) (Sem procuração nos autos: Secretária Municipal de Finanças/Denunciada - Petição à peça 11) ; Gianluca Santos da Cunha (OAB/PI n° 12.370) (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal/Denunciado - Petição à peça 32) ; Gianluca Santos da Cunha (OAB/PI n° 12.370) (Sem procuração nos autos: Secretária Municipal de Finanças/ Denunciada - Petição à peça 32)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 10 (DEZ)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007945/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Gabriela Oliveira Coelho da Luz - Prefeita Municipal Unidade Gestora: P. M. DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA INTERESSADO: GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos - Petição à peça 14) INTERESSADO: ENIVÁ ARAÚJO DE FRANÇA - FUNDEB (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA Advogado(s): Yago de Assunção Oliveira (OAB/PI nº 14.449) (Procuração: fl. 01 da peça 38) INTERESSADO: FLÁVIA DE OLIVEIRA SILVA - FMS

(GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA INTERESSADO: ANDREA DOS PASSOS AMORIM - FMAS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA INTERESSADO: ALMIR DE OLIVEIRA ALENCAR - SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA INTERESSADO: MAURO FERREIRA COSTA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA Advogado(s): Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho (OAB/PI nº 12.963) e outros (Procuração: fls. 01/02 da peça 39, fl. 01 da peça 40 e fl. 01 da peça 43) ; Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) (Procuração: fl. 12 da peça 36)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/007016/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE CORRENTE INTERESSADO: GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CORRENTE Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Procuração - fl. 02 da peça 40)

TC/011259/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Carlos Alberto Lages Monte - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE BARRAS Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/009235/2018 - Representação sobre supostas irregularidades, noticiando o não encaminhamento dos balancetes mensais das despesas da Prefeitura Municipal de Barras- PI (exercício financeiro de 2018). Representado(s): Carlos Alberto Lages Monte - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968) e outros (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 02 da peça 22). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.077/2018 (peça 32). INTERESSADO: CARLOS ALBERTO LAGES MONTE - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRAS Advogado(s): Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968) e outros (Procuração - fl. 05 da peça 24)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/014495/2020

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Paulo Lopes Moreira - Prefeito Municipal/Representado Unidade Gestora: P. M. DE ITAINOPOLIS Objeto: Omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. Advogado(s): Débora Nunes Martins (OAB/PI nº 5.383) (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 01 da peça 20)

TC/014831/2020

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020).

Interessado(s): Antônia Cléia Abreu Vilela Rodrigues - Presidente da Câmara Municipal/Representada Unidade Gestora: CAMARA DE BARRO DURO Objeto: Omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345) (Procuração: Presidente da Câmara Municipal/Representada - fl. 02 da peça 19)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/005904/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): José de Ribamar Carvalho - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO MAIOR Dados complementares: Processo(s) apensado(s): TC/021835/2017 - Representação cumulada com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que ate a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE n° 18/2016, foram constatadas pendências, essenciais a análise da prestação de contas (exercício financeiro de 2017). Representado(s): José de Ribamar Carvalho - Prefeito Municipal. INTERESSADO: JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPO MAIOR Advogado(s): Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899) (Sem procuração nos autos - Petição à peça 38) INTERESSADO: OTALÍCIO LEITE GOMES - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE CAMPO MAIOR Advogado(s): Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899) (Procuração: fl. 20 da peça 38) INTERESSADO: CESAR ROBERIO SOARES DO MONTE - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE FINANÇAS DE CAMPO MAIOR Advogado(s): Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899) (Sem procuração nos autos - Petição à peça 38) INTERESSADO: MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO GOMES LIMA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO MAIOR Advogado(s): Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899) (Sem procuração nos autos - Petição à peça 38) INTERESSADO: MARCELO LUIZ MIRANDA PEREIRA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO MAIOR Advogado(s): Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899) (Sem procuração nos autos - Petição à peça 38) INTERESSADO: NILZANA VIEIRA GOMES - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DE CAMPO MAIOR INTERESSADO: EDUARDO RODRIGUES ALVES - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE DA CPL) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPO MAIOR INTERESSADO: FERNANDO ANDRADE SOUSA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CAMPO MAIOR Advogado(s): Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899) (Sem procuração nos autos - Petição à peça 39)

TC/014465/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Francisca Maria Vasconcelos dos Santos - Gerente de Previdência Unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO MAIOR INTERESSADO: FRANCISCA MARIA VASCONCELOS DOS SANTOS - FUNDO (GERENTE) Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO MAIOR INTERESSADO: MARIA ZENITE SILVA - CONSELHO DELIBERATIVO (MEMBRO) Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO MAIOR INTERESSADO: SEBASTIANA FAUSTINO IBIAPINA - CONSELHO DELIBERATIVO (MEMBRO) Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO MAIOR INTERESSADO: REGINALDO ALVES PEREIRA - CONSELHO DELIBERATIVO (MEMBRO) Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO MAIOR INTERESSADO: ISMAEL CARLOS DA SILVA GOMES - CONSELHO DELIBERATIVO (MEMBRO) Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO MAIOR INTERESSADO: JOAQUINA MARIA DA SILVA - CONSELHO DELIBERATIVO (MEMBRO) Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO MAIOR INTERESSADO: SOCORRO FERREIRA DE MACÊDO - CONSELHO FISCAL (MEMBRO) Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO MAIOR INTERESSADO: ISABEL MARIA MENDES - CONSELHO FISCAL (MEMBRO) Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO MAIOR INTERESSADO: JOÃO FRANCISCO LIMA NETO - CONSELHO FISCAL (MEMBRO) Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO MAIOR

TC/022488/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Leonardo Lopes Estrela - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE RIBEIRO GONCALVES INTERESSADO: LEONARDO LOPES ESTRELA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE RIBEIRO GONCALVES

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/014009/2019

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Miguel Borges de Oliveira Junior - Prefeito Municipal/Denunciado; Ely Sandro Vaz e Silva - Secretário Municipal de Educação/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES Objeto: Supostas irregularidades na aplicação dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF/FUNDEB. Advogado(s): Paulo César Pereira Alencar (OAB/CE nº 7.125) (Procuração: Didáticos Editora Ltda ME - fl. 01 da peça 31)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/001049/2021

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Felipe de Carvalho Ribeiro - Prefeito Municipal/Representado Unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA Objeto: Supostas irregularidades na Administração Municipal. Advogado(s): Maria Elvina Lages Veras Barbosa (OAB/PI nº 17.423) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 02 da peça 15)

TOTAL DE PROCESSOS - 27 (VINTE SETE)